



Pregão Presencial nº 11/2023.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento, encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa Minister Serviços de Vigilância Ltda., no uso do direito previsto na Seção XXI, item 21.4, do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023.

Em observância ao instrumento convocatório, cumpre informar:

O Edital nº. 11/2023, em seu item 8,2, letra “a”, prevê a apresentação, para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de “Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços objeto da presente licitação”.

Tal exigência tem como fundamento o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que prevê em seu artigo 30, inciso II, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso em questão, as funções do operador de máquina fotocopadora, descritas no Anexo I, item 9.2.1, do edital, referem-se a serviços de apoio administrativo, classificados como serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja comprovação de aptidão refere-se a gestão de mão de obra de apoio administrativo, e não necessariamente a execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.

Até porque, em consonância com o disposto no artigo 30, § 5, da Lei 8.666/93, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei, que inibam a participação na licitação.

Atenciosamente,

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira
Câmara Municipal de Blumenau/SC